

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

TERMO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0070.001171/2023-27 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90186/2024/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de Suporte e Garantia para Switches CISCO NEXUS N9K-C93240YC-FX2, e Banco de Horas Especializado - fabricante Cisco, a fim de atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia, visando manter o contínuo processo de manutenção dos equipamentos centrais da infraestrutura da INFOVIA.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação da EMPRESA A (Id. SEI! 0050497328), fora encaminhado, via e- mail, no dia 04/07/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural está agendada para o dia 09/07/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo ele tempestivo.

Informamos que por se tratar de impugnação quanto ao Termo de Referência da licitação, o processo administrativo fora encaminhado à SETIC-GCOMP, tendo como documentos de resposta o seguinte documento: Resposta SETIC-GCOMP id SEI! 0050513424.

II - DO PEDIDO:

2) ESCLARECIMENTO EMPRESA A Id. SEI! 0050497328

(...)

Em relação ao item 15.3.1, que exige a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam diminuir sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, entendemos que a apresentação da Certidão Negativa de Falência que é solicitada logo abaixo no subitem 15.3.1.1 atende a essa solicitação. Nosso entendimento está correto?"

(...)

2.2) RESPOSTA DA PASTA GESTORA:

ESTÁ CORRETO o entendimento do fornecedor pelo que abaixo se segue:

"A garantia e o suporte são comercializados pelo fabricante dos equipamentos sob a forma de "licenças", ou seja, depois que o fornecedor adquirir os serviços junto do fabricante não terá nenhum desembolso adicional durante o período de vigência da garantia e do suporte, assim a existência de outros contratos não vai interferir na entrega do objeto;

Do mesmo modo o fornecedor não terá desembolso adicional para fornecer o banco de horas, que é de sua responsabilidade, visto que para sua habilitação já deve contar com profissional qualificado em seus quadros."

III - DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e itens 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90186/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame permanece **no dia 09 de julho de 2024, às 10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Bruna Gonçalves Apolinário

Pregoeira CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário**, **Pregoeiro(a)**, em 08/07/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0050542990** e o código CRC **066CE445**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.001171/2023-27 SEI nº 0050542990